IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A COMPETENCIA AMBIENTAL CONCORRENTE DO MANEJO DO PIRARUCU NO ESTADO DO AMAZONAS

THE COMPETENCE PIRARUCÚ ENVIRONMENTAL MANAGEMENT OF THE COMPETITOR IN THE AMAZON STATE

Adriana Almeida Lima

Resumo

A nova competência concorrente do Estado do Amazonas para legislar sobre o manejo do Pirarucu, investigando a aplicação da lei e eficácia bem como descrição de um novo modelo que se desenha.

Palavras-chave: Manejo do pirarucu, Acordo de pesca, Gestão de recursos naturais

Abstract/Resumen/Résumé

The new concurrent jurisdiction Amazonas State to legislate on the management of Arapaima , investigating law enforcement and effectiveness as well as description of a new model taking shape.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pirarucu of management, Fishing agreement, Natural resource management

Introdução

O pirarucu passou de peixe dominante das pescarias Amazônidas um século atrás, a ser um peixe cada vez mais raro (VERÍSSIMO, 1895; ISAAC 1993), Mas apesar disso, o pirarucu continua sendo um peixe símbolo da Amazônia. Embora muitos outros peixes sejam importantes, como o curimatá (Prochilodus nigricans), por exemplo (CRAMPTON, 2004) poucos peixes se destacam na sua importância como o pirarucu, sendo o peixe de maior interesse para as populações ribeirinhas.

Vários estudos e análises de pesquisa e manejo têm nas últimas décadas de forma avançada sobre o conhecimento da biologia, ecologia, manejo, e conservação do pirarucu. Muitas comunidades foram de forma eficiente estudadas e manejadas ao longo dos anos, o que permitiu avaliar o conhecimento atual sobre o pirarucu na forma da aplicação legislativa e eficaz enquanto competência para que os Estados e neste caso o Amazonas pudesse compor com a União de forma concorrente para regulamentar o manejo e a conservação do Pirarucu (*Arapaima spp)* dentro do contexto da Amazônia. O resultado desta pratica foi a criação do Dec. Lei 36.083/2015 que também vai possibilitar a concorrência legislativa no que tange a regulamentação do manejo do Pirarucu (*Arapaima spp).*

O objetivo do trabalho é tratar sobre os programas a forma como funciona e regulamentação histórica do manejo do Pirarucu (*Arapaima spp),* enfatizando a nova concorrência que já estabelecia a constituição da República Federativa do Brasil, e foi guarnecida pela União ao Estado do Amazonas de forma concorrente para legislar sobre o manejo do Pirarucu em áreas de preservação, procriação, conservação e uso na constituição dos ambientes aquáticos que sejam de importância para reprodução, manutenção e crescimento do Pirarucu (*Arapaima spp).*

1. Histórico legislativo do Manejo do Pirarucu

A constituição da República Federativa do Brasil, tem como diretriz principal e como base ideológica, a regulamentação do uso e exploração de manejo de peixes existentes nos rios no amazonas, mas precisa ser vista de uma forma holística, ou seja, é necessário analisar a regulação do uso e do manejo, tendo como princípios orientadores, o aproveitamento racional e adequado ao manejo ecológico, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente (Artigo 225 da Constituição Federal).

Com este fator é necessário também que seja identificado pela delimitação consecutiva da Constituição Federal que não basta somente se prevalecer dos benefícios da legislação, se faz

necessário também, ter eficiência e eficácia no provimento do manejo ecológico com fundamentação da garantia efetiva do poder público como mantenedor desta prática, bem como a preservação ao meio ambiente como bem direciona o art. 225, §1º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O art. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas, trata muito semelhante ao determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil, de que todo cidadão tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como também o direito da administração pública de defende-lo e preserva-lo, constituindo nesta mesma questão conforme o art. 230 da CE, a legitimidade para agir em concorrência com a União:

Art. 230. Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no art.229, desta Constituição, incumbe a o Estado e aos Municípios, entre outras medidas:

> III –preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejos ecológico das espécies e ecossistemas;

No entanto, é possível destacar de forma satisfatória que a legislação favorece a concorrência entre os estados e municípios levando em consideração todas regras fundamentais para o exercício do manejo.

De acordo com a legislação 11.959/2009, foi instituído que a competência aos Estados e Distrito Federal para o ordenamento de pesca em aguas continentais em suas respectivas jurisdições, que visa equalizar a técnica melhor aplicada para favorecer as competências entre os Estados.

Levando em conta os procedimentos da concorrência é que o Decreto Lei 140/2011 e o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a cooperação entre a União e os Estados de forma respectiva em decorrência das ações administrativas que visam proteger o meio ambiente, atribuindo a competência relativa comum para administração e com esta possibilidade o Estado do Amazonas então deliberou sobre a Lei 2.713/2001 que estabeleceu as regras de política de pesca que desenvolve atividades que promovem a produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica equitativa.

Desenvolvendo o conteúdo dinâmico da legislação na forma da concorrência foi então que o IBAMA, por intermédio de sua portaria 08/1996, regulamentou o manejo do pirarucu (*Arapaima spp)* no Amazonas, com o adendo de outra instrução normativa 01/2005-IBAMA que tratava de fundamentar a exploração e criava critérios e procedimentos para a pesca do pirarucu (*Arapaima spp)* em áreas protegidas bem como, da Instrução Normativa n. 29/2002-IBAMA que regulamenta os acordos de pesca, e por último a Instrução normativa n. 003/2007/SDS, que estabelece critérios e procedimentos também sobre acordos de pesca no Amazonas.

Contudo é importante frisar que a trajetória da legislação em torno do manejo do Pirarucu (*Arapaima spp)*, gira em torno não somente da proteção a pesca do peixe em si, mas também

da preservação dos recursos naturais e o combate ostensivo a pesca ilegal também, o que resultou na chamada do Estado do Amazonas pela União para agir de forma mais efetiva na pesca e no acordo de pesca relativo ao manejo do Pirarucu, o que gerou a legislação mais atual determinada pelo Dec. n. 36.083/2015 que regulamenta a pesca do Pirarucu (*Arapaima spp)* no Estado do Amazonas.

2. Manejo do Pirarucu e o Novo Decreto 36.083/2015

A finalidade Dec. n. 36.083/2015, tem caráter socioambiental por responder de forma eficaz as reivindicações das comunidades que vivem da exploração do manejo e a regulamentação da pesca que consta inclusive no processo: 014.02660.2015.

Neste ponto, o sistema de manejo vai poder abranger as áreas de preservação, procriação e conservação de áreas de uso que constituem ambiente aquático, com inclusão de lagos, paranás, canais e demais ambientais que sejam determinantes para exploração do manejo do Pirarucu. A seguir, se utiliza como exemplo algumas áreas como regra de exploração e manejo e de como ocorre.

Nos últimos doze anos, o manejo participativo de pirarucu tem sido replicado em diversas regiões do estado do Amazonas e até de outros estados como Acre e Pará, como também em outros países da Pan-Amazônia como Peru, Colômbia e Guiana. Apesar das diferentes conformações que o manejo apresenta em sua expansão, continua tendo como base um mesmo princípio, o sistema de contagens de pirarucus. Isso porque tal método possibilita estimar os estoques da espécie de forma relativamente rápida e com baixo custo, se comparada a outras metodologias de estimativa de estoque da ictiofauna (CASTELLO, 2007; VIANA. 2007).

No Amazonas, o IBAMA libera cota de pirarucu para nove áreas de manejo em distintos municípios do estado (BESSA e LIMA, 2010). O Instituto Mamirauá responde por duas destas nove áreas, localizadas nas RDS Mamirauá e Amanã, na região próxima a Tefé. A participação destas duas áreas foi da ordem de 45% do total de produção capturada no Estado, em 2009. Os seis sistemas de manejo de pirarucu assessorados pelo PMP/IDSM são: Jarauá, Tijuca, Maraã, Coraci, Pantaleão e Paraná Velho. Ao todo são 25 comunidades ribeirinhas envolvidas, três colônias de pescadores dos municípios do entorno e mais de mil pescadores beneficiados diretamente com o manejo.

Cada sistema de manejo é responsável por definir suas regras para o uso dos recursos pesqueiros, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e ao plano de manejo. As regras e punições aprovadas coletivamente devem ser referendadas por um estatuto ou regimento interno. A participação dos envolvidos nas tomadas de decisão e na realização das

atividades foi imprescindível para consolidação do sistema de manejo de pirarucu nas reservas. Essa participação foi se desenvolvendo de forma lenta e gradual e, cresceu ao longo dos anos na medida em que a população foi entendendo a proposta da conservação, vendo o aumento do estoque de pirarucus em seus lagos e a melhoria na renda (AMARAL, 2009).

4. A Estrutura para a Liberação do Manejo do Pirarucu

Para organizar-se para implementar o manejo participativo de pirarucu, se faz necessário verificar se as reuniões / assembleias estão sendo realizadas periodicamente; se o sistema de vigilância está sendo efetivo; e se o Regimento Interno está sendo respeitado. A partir de então, devem procurar assessoria técnica para dar entrada em seu pedido de manejo, se for necessária uma autorização especial de pesca, como acontece no estado do Amazonas. Os passos a serem dados nesta FASE são os seguintes:

1. Pedido de assessoria técnica - Para dar entrada no Manejo, procure assessoria técnica dos órgãos competentes e organize todos os documentos que comprovem o cumprimento das FASES 1 e 2.
2. Vistoria da área de manejo - Os técnicos deverão fazer uma visita na área para verificar se há viabilidade de manejo na área e se os lagos têm potencial para o manejo de pirarucu.
3. Revisão do Regimento Interno - Aqui serão revistas às regras e penalidades previstas no Regimento Interno e discutidas regras específicas para o manejo de pirarucu.
4. Revisão do mapeamento dos lagos e categorias - Neste passo o zoneamento é avaliado e são definidas ou avaliadas as categorias de lagos (preservação, manutenção e comercialização).
5. Capacitações para o manejo - O grupo pode solicitar aos órgãos de assessoria técnica cursos sobre gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, gerenciamento de associações, contagem de pirarucu, oficina de monitoramento e qualidade do pescado, auditagem das contagens e certificação de contadores.
6. Avaliação dos estoques - A avaliação é feita por meio das contagens. Os contadores - que devem ser necessariamente pescadores experientes de pirarucu - devem passar por capacitação e realizar a contagem de forma responsável.
7. Elaboração do pedido de cota - Após cumprir os passos anteriores, os técnicos que estiverem dando assessoria para seu grupo poderão elaborar um pedido de cota que deverá ser encaminhado aos órgãos competentes. No caso do Amazonas estes são IBAMA e CEUC.
8. Pesca e monitoramento - Com a autorização de pesca de pirarucu em mãos, o grupo poderá se planejar para começar a pesca e registrar todas as informações contidas nas fichas de monitoramento. Os monitores devem participar das oficinas para realizar o trabalho de forma adequada.

9. Comercialização e prestação de contas - O grupo de manejadores pode negociar sua produção com os compradores interessados e decidir se vão fechar contrato ou não. É preciso estar atento e avaliar se o grupo precisará de insumos como gelo, combustível, se o barco irá buscar a produção no flutuante de pré-beneficiamento, etc. Uma vez vendido e recebido o dinheiro do pirarucu, a diretoria deve distribuir o dinheiro de acordo com o Regimento Interno (divisão de cota) e prestar conta de seus gastos por meio de notas fiscais e recibos devidamente preenchidos.
10. Avaliação anual das atividades - A avaliação anual é um passo extremamente importante para se verificar os pontos positivos e negativos do grupo, tentando sempre melhorar. Neste momento é discutido também o pedido de cota para o ano seguinte.

No entanto é importante frisar que o Estado a partir do Dec. n. 36.083/2015, começa a fazer parte desta estrutura mencionada acima, direciona para o que melhor convier como procedimento legislativo de ordem para o Estado do Amazonas.

5. Programas de Manejo em Unidades de Conservação

Os Programas de Manejo de Recursos Naturais do Instituto de Desenvolvimento Sustentável no Amazonas começaram a ser desenvolvidos nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (RDSM) e Amanã (RDSA) em 1998 e 2001. Tais Programas objetivavam promover a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha residente nas Reservas, por meio do manejo participativo.

Os processos de manejo nos quais o governo e comunidades locais compartilham a responsabilidade na tomada de decisões, podem ser um caminho para tentar garantir a sustentabilidade dos recursos naturais na várzea (GOULDING et al., 1996; PADOCH et al., 1999). Neste sentido, o principal objetivo da Reserva Mamirauá é proteger a biodiversidade através do manejo participativo. A partir da criação dessa Reserva e da publicação do Plano de Manejo foram gradativamente aplicadas medidas restritivas e normativas destinadas à regulamentação do uso dos recursos naturais, incluindo o pirarucu, elaboradas sempre com envolvimento das comunidades. Foi também definido um Sistema de Zoneamento com áreas focal e subsidiaria e uma zona de preservação permanente circundada por zonas destinadas à exploração sustentada dos recursos pelas comunidades residentes e usuárias.

Além das pesquisas, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, co-gestor da RDSM, desenvolve atividades de extensão, apoiando a organização das comunidades e de grupos de produtores e capacitando recursos humanos (MAMIRAUÁ, 1996).
Da mesma forma, o Manejo Comunitário do Pirarucu desenvolvido em Mamirauá, envolve as comunidades locais e organizações governamentais e não governamentais. Esse sistema de

manejo baseia-se no levantamento anual dos estoques de pirarucus e no estabelecimento de cotas conservadoras de pesca (VIANA, 2003; VIANA, 2007).

O monitoramento das populações é realizado de forma direta pelos próprios pescadores envolvidos no processo de manejo. Em 1999, uma pesquisa desenvolvida na Reserva Mamirauá mostrou que pescadores experientes são capazes de estimar a abundância de pirarucus pelas contagens que são feitas no momento da respiração aérea dos indivíduos da espécie (CASTELLO, 2004). Essa metodologia foi validada através de levantamentos que mostraram que as contagens feitas pelos pescadores variam apenas cerca de 10% em torno do valor verdadeiro de abundância (CASTELLO, 2004; ARANTES et al., 2007).

Após a implementação do manejo foram observadas mudanças em aspectos da pesca do pirarucu na Reserva Mamirauá (VIANA et al., 2004, 2007; ARANTES et al., 2006; CASTELLO 2007; AMARAL, 2007). Entre outros resultados, os comprimentos médios da captura aumentaram e a pesca de juvenis reduziu. Além disso, a população de pirarucu tem apresentado sinais de recuperação (ARANTES et al., 2006; VIANA et al., 2007). Por exemplo, na localidade onde o manejo foi inicialmente implementado a população de pirarucu em 1999 foi estimada através das contagens em 2.500 indivíduos e em 2006, em cerca de 21.000 (ARANTES et al., 2006).

6. Acordo de Pesca

Segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, o primeiro acordo de pesca assinado no Estado, após a edição da Instrução Normativa que regulamentou esse instrumento, data de 27 de setembro de 2004, tendo sido celebrado na localidade do Rio Urini, Barcelos. Por meio da Instrução Normativa Conjunta n. 02, entre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e o IBAMA, foram zoneadas áreas para pesca de subsistência, comercial e esportiva. Atualmente os acordos de pesca no Estado somam um total de 52 Instruções Normativas espalhadas em 22 municípios.

Estes acordos tem como instrumento peculiar a normatização dos critérios de conservação e uso das espécies sob o regime do manejo, tem uma função importante para o pressuposto legislativo porque o Governo Federal tem como uma de suas diretrizes básicas a gestão participativa, onde usuários e Governo tomam decisões conjuntas à cerca dos recursos pesqueiros. Na região do Médio Amazonas, a gestão participativa vem sendo implementada desde 1997.

Neste ponto a Gestão Participativa da pesca que ora vem sendo implementada pelo IBAMA, baseia-se nos acordos de pesca comunitários realizados pelas comunidades ribeirinhas na tentativa de organizar a pesca em seus respectivos lagos, a partir da intensificação das atividades

pesqueiras. Está fundamentada no documento "Administração Participativa: Um desafio à Gestão Ambiental", e na portaria nº07/96, do IBAMA.

É importante frisar que de um lado tem-se o Estado em seu pape l constitucional de gestor da coisa pública – regulamentar, administrar e controlar o uso dos recursos naturais – e do outro lado a sociedade civil. Dos dois lados temos posições contraditórias e tensões internas e externas que não podem passar despercebidas. Muito se fala sobre gestão participativa, no entanto faltam pesquisas que possam averiguar a efetividade dessa participação. Não é porque exista previsão legal de participação da sociedade civil que realmente ocorra essa co-gestão.

Para viabilizar essa fiscalização participativa, e também atuar como educador ambiental junto à comunidade, foi criado o agente ambiental voluntário. A Instrução Normativa n? 19 de 2001 do IBAMA, institucionalizou a atuação desse agente e, posteriormente, em 2005, foi instituído o programa de Agentes Voluntários através da Instrução Normativa n. 66. No entanto, as organizações comunitárias e os agentes ambientais voluntários têm poderes muito limitados de fiscalização dos acordos de pesca, restritos apenas à constatação e não a autuação. Os acordos de pesca podem definir a maneira como os recursos pesqueiros serão utilizados, mas não pode definir quem pode ou não pescar.

No entanto, é importante destacar que a legalidade dos Acordos de Pesca Como já foi mencionado anteriormente, de acordo com o art. 24, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a competência para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo, e dos recursos naturais, poluição do meio ambiente e controle da poluição é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Cabe à União estabelecer normas gerais sobre essas matérias, entre outras, o que não exclui a competência suplementar dos Estados, podendo ampliar.

O favorecimento do novo Dec. n. 36.083/2015, o Estado poderá implementar melhor a estrutura base de como proceder nos critérios normativos de conservação e uso, em conjunto com a comunidade aplicando o instrumento como regra de definição dos recursos pesqueiros utilizados.

Conclusão

Como pôde ser constatado com o presente estudo, a regulamentação de um novo Dec Dec. n. 36.083/2015, o Estado do Amazonas, terá uma maior possibilidade de operar nas áreas de regulamentação que tratam do manejo do Pirarucu (*Arapaima spp)*, com a consistência do amparo da legislação que direciona para a competência concorrente, relativa o que pode esclarecer de forma eficiente e mais adequada sobre os programas de manejo, os acordos de pesca, a forma de uso das unidades de conservação, bem como poderá se retirar muitas dúvidas

sobre real a participação comunitária existente, as possibilidades de efetivação e os problemas de legalidade formal pertinentes.

Além disso, é preciso avançar mais nesses estudos, procurando entender como realmente a partir do decreto a implementação e a execução dos trabalhos irão acontecer. De forma que o manejo da pesca tem relevância preponderante no que tange principalmente as questões ambientais que envolvem de forma denominativa a gestão de recursos naturais da Amazônia.

São de extrema necessidade análises criteriosas de iniciativas que possam contribuir para o manejo, mas desde que sejam voltados para a resolução de problemas ambientais existentes no que tange as licenças para operar os manejos que, em muitos casos, exprimem situações de disputa e pressão sobre os recursos naturais com fortes interesses econômicos envolvidos. Destaca-se que o presente estudo tem por finalidade uma tentativa de analisar a legislação de forma mais adequada e objetiva no que tange a nova formatação do Estado em relação a uma visão geral e crítica sobre o tema e análise na perspectiva jurídica da competência legislativa que regulamenta o manejo do Pirarucu pelo Estado do Amazonas.

Referências bibliográficas

AMARAL, E.S.R. **A comunidade e o mercado: os desafios na comercialização de pirarucu manejado das Reservas Mamirauá e Amaná**. Uakari (3) 2: 7-17.2007.

ALMEIDA, Bruna G. D, **Os Acordos de Pesca Na Amazônia: Uma Perspectiva Diferenciada de Gestão das Águas**, http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/recife/direito_ambiental_bruna_almeida.pdf, acesso no dia 24 de agosto de 2015.

ARANTES, C. C.; SERQUEIRA, D. G.; CASTELLO, L**. Densidades de pirarucu (Arapaima gigas, Teleostei, Osteoglossida e nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá eAmanã, Amazonas, Brasil**. Uakari 2: 37- 43. 2006.

ARANTES, C. C; CASTELLO, L.; SERQUEIRA, D. G. **Variações entre contagens de Arapaima gigas (Schinz, 1822) (Osteoglossomorpha, Osteoglossidae) feitas por pescadores individualmenteem Mamirauá, Brasil.** Pan-American Journal of Aquatic Sciences 2: 263-269. 2007.

CASTELLO, L. **A method to count pirarucu: fishers, assessment and management**. North

American Journal of Fisheries Management 24, 379-389. 2004.

CASTELLO, L. **Nests of pirarucu Arapaima gigas in floodplains of the Amazon: habitat and relation to spawner abundance. Journal of Fish Biology,** 2008.

CASTELLO L. **Lateral migration of Arapaima gigas in floodplains of the Amazon. Ecology of Freshwater Fish,** 2008.

CRAMPTON, W. G. R.; CASTELLO, L.; VIANA. J.P. **Fisheries in the Amazon várzea: historical trends, current status, and factors affecting sustainability**. In: SILVIUS, K.; BODMER, R.; FRAGOSO, J. M. V. (Eds.). People in nature: wildlife conservation in South and Central America. New York: Columbia University Press,2004.

GOULDING, M.; SMITH, N.J.H.; MAHAR, D.J. Floods of fortune; **ecology and economy along the Amazon.** New York: Columbia University Press. 193 pp.1996.

ISAAC, V. J.; RUFFINO, M. L. Population dynamics of tambaqui, Colossoma macropomum Cuvier, in the Lower Amazon, Brazil. Fisheries Management and Ecology 3, 315–333. 1996.

ISAAC, V. J.; RUFFINO, M. L; MCGRATH, D. G. **In search of a New Approach to Fisheries Management in the Middle Amazon Region.** Fishery Stock Assessment Models. Alaska Sea Grant College Program. AK-SG-98-01.1998.

PADOCH, C. et al. Várzea: Diversity, **Conservation and Development of Amazonia's whitewater floodplains.** New York Botanical Garden Press, New York. 1999.

SOCIEDADE CIVIL MAMIRAUÁ. Mamirauá: **Plano de Manejo. Brasília**: Sociedade Civil Mamirauá. 1996.

VERÍSSIMO, J. **A Pesca no Amazônia.** Rio de Janeiro: Livraria Clássica Alves e Cia (Monographias Brasileiras III), 206 pp. 1895.

VIANA, J. P.; DAMASCENO, J. M. B.; CASTELLO, L. **Desenvolvimiento de la pesca comunitaria en la Reserva de Desenvolvimiento Sostenible Mamirauá.** In: Campos-Rozo, C.,Ulloa, A. Eds Fauna Socializada: tendencias en el manejo participativo de la fauna em

America Latina. Bogota: Fundancion Natura; MacArthur Foundation; Instituto Colombiano de Antropologia e História, 2003.

VIANA, J. P. et al**. Economic incentives for sustainable community management of fishery resources in the Mamiraua Sustainable Development Reserve, Amazonas, Brazil.** IN: Silvius, K.;Fragoso, J.; Bodmer, R. People in Nature: Wildlife Conservation in South and Central America.New York: Columbia University Press, 2004.

VIANA, J.P. et al. **Manejo comunitário do pirarucu Arapaima gigas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - Amazonas, Brasil. Áreas aquáticas protegidas como nstrumento de gestão pesqueira. Série Áreas Protegidas do Brasil. Brasília**: Ministério do Meio Ambiente e IBAMA, 2007.